

DECRETO N.º 19.900, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1982

Autoriza a doação de materiais usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a doação ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo, dos materiais usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração — CAM — 1179/82.

I — pertencentes à Secretaria da Fazenda:

a) Coordenação da Administração Tributária;

1 — CAM — 1257/81 — Delegacia Regional Tributária do Litoral — ofício 148/81;

II — pertencentes à Secretaria dos Transportes:

a) Departamento de Estradas de Rodagem;

1 — CAM - 1181/81 - Divisão Regional de Assis - relações de n.ºs 003 a 010/GT. 2/DR.7 — Assis;

2 — CAM - 1210/81 - Divisão Regional de Bauru - relações de n.ºs 58, 62, 63, 65 e 66/GT. 2/DR-3;

III — pertencentes à Secretaria da Administração:

a) Gabinete do Secretário — Divisão de Administração;

1 — CAM - 1288/81 - ofício 56/81;

2 — CAM - 1289/81 - ofício 56/81;

b) Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual;

1 — CAM - 1360/81 - ofício 97/81.

Artigo 2.º — O Departamento de Estradas de Rodagem e o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual procederão à baixa patrimonial dos materiais a que alude a alínea "a" do inciso II e alínea "b" do inciso III, do artigo 1.º.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Secretário da Administração

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de novembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.901, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1982

Autoriza a doação de materiais usados às entidades que especifica

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas, em deferimento aos pedidos das entidades, objeto dos processos abaixo discriminados, as doações dos materiais usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração:

I — Associação Comunitária de Aparecida D'Oeste - Aparecida D'Oeste - GG - 2582/82;

a) pertencentes à Secretaria da Fazenda - Coordenação da Administração Tributária - Delegacia Regional Tributária de São José do Rio Preto - Inspetoria de Arrecadação de Jales - Rua 15, n.º 2219 - Jales;

1 — CAM - 901/82;

1.1 — 2 mesas de madeira - PI - 121.270 e 7821;

1.2 — 1 mesa de madeira com 5 gavetas - PI - 65.728;

1.3 — 1 mesa de madeira com 2 gavetas - PI - 6.457;

1.4 — 1 cadeira de madeira — PI — 129.163;

1.5 — 2 baicões de madeira — PI — 103.373 e 125.607;

2 — CAM — 903/82;

2.1 — 1 mesa de madeira — PI — 84.273;

2.2 — 2 mesas de madeira com 3 gavetas — PI — 120.817 e 120.818;

2.3 — 1 poltrona giratória flexível — PI — 2.774;

II — Associação dos Moradores de Guaianases — Capital — GG — 2.260/82;

a) pertencentes à Secretaria da Administração — Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — Almoxarifado — IP — 65 — Rua Catumbi, n.º 956 — Capital — relação 05/80 — CAM — 2224/80;

1 — 2 máquinas de escrever Olivetti — n.º de fabricação 558733 e 556915 — PI — 3520 e 3526 (itens 128 e 129).

Artigo 2.º — As doações de que trata este decreto ficarão revogadas se os materiais a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de quarenta e cinco dias.

Artigo 3.º — O prazo para uso dos materiais é de seis meses a partir da publicação, quando as donatárias poderão dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4.º — O Instituto de Previdência do Estado de São Paulo procederá a baixa patrimonial dos materiais a que alude a alínea "a" do inciso II, do artigo 1.º.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Secretário da Administração

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de novembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.902, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1982

Autoriza a doação de materiais usados e sucata às Associações de Pais e Mestres que especifica

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da alínea "a" do inciso II do artigo 19, da Lei 89, de 27 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas, em deferimento aos pedidos das Associações de Pais e Mestres, objeto dos processos abaixo discriminados, as doações de materiais usados e sucata pertencentes ao patrimônio de várias Escolas Estaduais, da Divisão Regional de Ensino de Campinas, da Coordenadoria de Ensino do Interior, da Secretaria da Educação:

I — Associações de Pais e Mestres do Município de Brotas — GG. — 2505/82;

a) Associação de Pais e Mestres da EEPG "Prof.ª Dinah Lucia Balestrero" — informação GTME — 274/82;

1 — Escolas vinculadas à EEPG "Prof.ª Dinah Lucia Balestrero" — de Rio Claro;

1.1 — 26 mesas simples de carteiras escolares;

1.2 — 04 carteiras centrais duplas com pés de madeira;

1.3 — 09 carteiras centrais duplas com pés de ferro;

1.4 — 01 banco traseiro duplo com pé de ferro;

II — Associações de Pais e Mestres do Município de Campinas — GG. - 2509/82;

a) Associação de Pais e Mestres da EEPG (Agrupada) Dr. Antonio Carlos Couto de Barros — informação GTME — 275/82;

1 — EEPG (Agrupada) de Vila Santana — atual EEPG "Dr. Antonio Carlos Couto de Barros" — 1.ª DE Campinas;

1.1 — sucata;

III — Associações de Pais e Mestres do Município de Campo Limpo Paulista — GG. - 2511/82;

a) Associação de Pais e Mestres da EEPG "Prof.ª Elza Facca Martins Bonilha" — informação — GTME - 255/82;

1 — EEPG "Prof.ª Elza Facca Martins Bonilha" — DE Jundiá;

1.1 — sucata;

IV — Associações de Pais e Mestres do Município de Itatiba — GG. - 2506/82;

a) Associação de Pais e Mestres da EEPG "Cel. Júlio César" — informação GTME — 266/82;

1 — EEPG "Cel. Júlio César" — DE Jundiá;

1.1 — sucata;

V — Associações de Pais e Mestres do Município de Pirassununga — GG. - 2513/82;

a) Associação de Pais e Mestres da EEPG "Dr. Manoel Jacintho Vieira de Moraes" — informação GTME — 245/82;

1 — EEPG "Dr. Manoel Jacintho Vieira de Moraes" — DE Pirassununga;

1.1 — sucata;

VI — Associações de Pais e Mestres do Município de São João da Boa Vista — GG. - 2510/82;

a) Associação de Pais e Mestres da EEPG "Cel. Joaquim José" — informação GTME — 276/82;

1 — EEPG "Cel. Joaquim José" — DE São João da Boa Vista;

1.1 — sucata;

VII — Associações de Pais e Mestres do Município de Várzea Paulista — GG. - 2512/82;

a) Associação de Pais e Mestres da EEPG "Prof. Nathanael Silva" — informação GTME — 259/82;

1 — EEPG "Prof. Nathanael Silva" — DE Jundiá;

1.1 — sucata.

Artigo 2.º — As doações de que trata este decreto ficarão revogadas se os materiais e sucata a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de quarenta e cinco dias.

Artigo 3.º — O prazo para uso dos materiais é de seis meses a partir da publicação, quando as donatárias poderão dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de novembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.903, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1982

Autoriza a doação de sucata às Associações de Pais e Mestres que especifica

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da alínea "a" do inciso II do artigo 19, da Lei 89, de 27 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas, em deferimento aos pedidos das Associações de Pais e Mestres, objeto dos processos abaixo discriminados, as doações de sucata pertencentes ao patrimônio de várias Escolas Estaduais, da Coordenadoria de Ensino do Interior, da Secretaria da Educação:

I — Divisão Regional de Ensino de Campinas:

a) Associação de Pais e Mestres da EEPG "Prof. Carlos Cristovam Zink" — Campinas — GG. 1419/82 — informação GTME — 203/82;

1 — EEPG "Prof. Carlos Cristovam Zink" — 2.ª DE Campinas;

b) Associação de Pais e Mestres da EEPG "Prof. Luiz Gonzaga da Costa" — Campinas — GG. 1988/82 — informação GTME 242/82;

1 — EEPG "Prof. Luiz Gonzaga da Costa" — 2.ª DE Campinas;

c) Associação de Pais e Mestres da EEPG "Prof.ª Geny Rodriguez" — Campinas — GG. 1990/82 — informação GTME 241/82;

1 — EEPG "Prof.ª Geny Rodriguez" — 2.ª DE — Campinas;

d) Associação de Pais e Mestres da EEPG "Prof. Carlos Francisco de Paula" — Campinas — GG. 2206/82 — informação GTME 205/82;

1 — 2.ª Delegacia de Ensino de Campinas;

2 — EEPG "Prof. Carlos Francisco de Paula" — 2.ª DE Campinas;